

PROJETO N.º 19 DE 1954

30/8/54
A.Sanvaldo

República dos Estados Unidos do Brasil



1745

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2.285

Ofício nº 2.595-P/54 - Trib. de Contas.

DESPACHO:

em _____ de _____

de 19 ____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Reitor Belchior, em 19

O Presidente da Comissão de Financeiro

Ao Sr. Dep. Carvalho de Menezes, em 19

O Presidente da Comissão de Política Externa

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1955

664

Nº

Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 4932-A, de 1954.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 6/5/55

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Decreto Legislativo nº 4932-A, de 1954, da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra e Otto Johan Robert Berger.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :

Proc.nº 31.09-54 do Trib.
de Contas (a. Diretoria);
Proc.nº 37.168-53 do M.G.;
" " 54.513-52 " " ;
Exposição de M.n.881-53 do
M.F.;
Exp.M.n.368-12-53 PR.;
Exp.M.n.235-54 do M.F.;
" 1053-14-7-54 do M.F.
Avulsos do Proj.nº 4.93.-54
até Letra - A.;
F. de sinopse;
Cópia da redação final.

BARROS CARVALHO

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira,
Primeiro Secretário do Senado Federal

CA*



IMPRIMIR

EM 26/4/55

Aprovado - M. Lunal.

27.4.55

J. Jirau

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N. 4932-A-1954

Redação Final do projeto n. 4932, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra e Otto Johan Robert Borger.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É aprovado o contrato celebrado, em 21 de julho de 1954, entre a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra e Otto Johan Robert Borger, para desempenhar a função de chefe da subseção de Impressão da Diretoria do Serviço Geográfico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 25 de abril de 1955.

, Presidente

OLIVEIRA FRANCO

Cardoso de Menezes, Relator

CARDOSO DE MENEZES

Alfredo Costa
Máximo deputado, no exercício da Presidência
Spud

Máximo deputado, no exercício da Presidência

A IMPRIMIR

500

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FMA 12.11.1954

PROJETO
Nº 4932-54

Aprova o contrato celebrado entre a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra e Otto Johan Robert Borger para que este desempenhe a função de chefe da Subseção de Impressão da Diretoria do Serviço Geográfico.

(Da Comissão de Tomada de Contas)



Parecer da e33 4

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Ofício nº 2.595-P-1954 - Tribunal de Contas

RELATÓRIO

Trata-se o presente de um contrato (RENOVAÇÃO) entre o Governo Federal e o sr. OTTO JOHAN ROBERT BORGER, para exercer a função de Chefe da Subseção de Impressão da Diretoria do Serviço Geográfico.

O Tribunal de Contas recusou o registo porque o contrato (RENOVAÇÃO DE CONTRATO) perdera a sua vigência.

O citado Tribunal cientificou o Ministério da Guerra da decisão tomada, não tendo sido impetrado qualquer recurso.

PARECER

Segundo o processo verifica-se que o contratado vem exercendo as mesmas funções desde 29.7.1949. Àquela data o sr. Otto Johan Robert Borger assinou contrato com o Ministério da Guerra para exercer as funções de Chefe da Subseção de Impressão, da Diretoria do Serviço Geográfico, contrato este que vigorou até 31.12.1949 e que foi renovado por mais dois anos, isto é, até 31.12.1952. Expirado este prazo, o contratado continuou no exercício de suas funções, aguardando a renovação do contrato, renovação esta que foi providenciada em tempo hábil, como se vê do processo. Assim é que o contrato terminaria em 31 de dezembro de 1952 e a sua renovação foi providenciada em 25 de novembro de 1952, conforme ofício nº 289, daquela data, constante do processo. A tramitação do processo, com sua longa marcha, inclusive com idas e vindas ao Sr. Presidente da República (2 vezes) fez com que o mesmo fosse retardado, incidindo, consequentemente, na jurisprudência do Tribunal de Contas de não registrar contratos com efeito retroativo.

Do estudo feito sobre o problema, verifica-se que o Ministério da Guerra está na iminência de perder o contrato em questão e que segundo o testemunho dos Generais Chefes "...dificil será encontrar no Brasil, no ramo das artes gráficas, um técnico que reuna conhecimentos mais generalizados..." O Sr. General Diretor do Serviço Geográfico do Exército, em ofício constante do processo, declara que a indústria civil que já se interessava pelo concurso do sr. Otto vem agora de oferecer-lhe espantosa remuneração. Ouvido sobre o assunto o interessado comprometeu-se a aguardar a solução da Administração Pública, pois o contrato que assinara, estava nos termos do acordo feito. As atribuições que tem realizado o sr. Otto dizem bem do interesse com



X

(5)

e34

que o Ministério da Guerra neste caso procura resguardar os seus serviços de grande vulto, como a de reprodução de cartas.

Tendo em vista o que acima fica exposto e considerando ainda as palavras do sr. General Diretor do Serviço Geográfico no sentido de que a capacidade do contratado é de grande valor e, dificilmente, poderemos encontrar no Brasil, no ramo das artes gráficas, um técnico que reuna conhecimentos mais generalizados, pois vem realizando trabalhos de grande vulto, no que concerne a reprodução de cartas, tendo introduzido modificações no aparelho e no sistema de granitação de chapas, concorrendo desse modo para uma produção mais perfeita e uma sensível economia, tendo em vista ainda o interesse da segurança nacional, bem como inúmeros precedentes de registro de contratos com a vigência retroativa, pois os seus prazos de vigência já se encontravam expirados, somos de parecer que o contrato merece ser registrado.

Ante o exposto, apresentamos à douta Comissão de Tomada de Contas o seguinte projeto:

O Congresso Nacional decreta: em 21/7/54,

Art. 1º ~~E~~ Aprovado o contrato celebrado entre a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra e OTTO JOHAN ROBERT BORGER para que este desempenhe a função de chefe da Subseção de Imprensa da Diretoria do Serviço Geográfico.

Art. 2º ~~E~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão, em 9/11/54

Guilherme Machado *Guilherme Machado, presidente.*
Heitor Beltrão *Heitor Beltrão - secretário*
Vasconcelos Costa *Vasconcelos Costa*
Olimpo Fonseca *Olimpo Fonseca*
Brochado Rocha *Brochado Rocha*
Menezes Pimentel *Menezes Pimentel*
Coimbra Junes *Coimbra Junes*
Francisco Aguiar *Francisco Aguiar*
José Reiva *José Reiva*

R
e31

Varia 3

Térmo de contrato que, em renovação, entre si fazem o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor OTTO JOHANN ROBERT BORGER, para o fim que nele se declara.

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio sito na Praça Duque de Caxias, onde funciona a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, subordinada à Diretoria Geral do Pessoal, presentes, de um lado o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente contratante, representado neste ato pela Chefe da dita Divisão, Senhora MARIA ANNA DE MORAES PAIVA, e de outro lado o Senhor OTTO JOHANN ROBERT BORGER, residente à Rua Jequiriça número quinhentos e noventa e um, Penha, desta mesma cidade, denominado apenas contratado, foi concluído êste contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRI MEIRA - A representante do contratante, usando da atribuição que lhe confere o artigo sétimo do Decreto-lei número cinco mil cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, alterado pelo Decreto-lei número cinco mil seiscentos e oitenta e oito, de vinte e dois de julho do mesmo ano, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República exarada no processo número mil duzentos e cinquenta e nove, de mil novecentos e cinquenta e três, do Departamento Administrativo do Serviço Pú blico, conforme publicou o Diário Oficial de dezasseis de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, página doze mil quinhentos e dez, contrata neste ato o Senhor OTTO JOHANN ROBERT BORGER, para na qualidade de contratado, exercer a função de Chefe da Subseção de Impressão do Serviço, digo da Diretoria do Serviço Geográfico.

SEGUNDA - O contratado obriga-se, durante o período normal de trabalho de trinta e três horas semanais, ou extraordinário que lhe fôr determinado, a realizar ou executar no órgão em que tiver exercício a função ou os serviços de Chefia da Subseção de Impressão.

TERCEIRA - O contratado residirá durante a vigência desse contrato, na sede do órgão em que tiver exercício, cumprindo-lhe comunicar ao Chefe imediato qualquer modificação, se houver.

QUARTA - O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres públicos, como retribuição aos seus serviços, o salário de sete mil, duzentos e trinta cruzeiros, acrescidos de setecentos e setenta cruzeiros correspondentes ao abono de emergê

e32

cia concedido pela Lei número mil setecentos e sessenta e cinco, de dezoito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, observado o disposto no artigo sétimo da mesma Lei, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um - Pessoal, Consignação Dois Pessoal Extranumerário, Subconsignação Dois - Contratados, Item Dezessete - Diretoria de Intendência, do orçamento para o Ministério da Guerra no corrente exercício.

QUINTA - O presente contrato vigora a partir do dia imediato ao do término do contrato anterior, e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro, salvo quanto ao salário correspondente aos efetivos dias de serviço prestado no período compreendido entre o término do contrato anterior e a data da denegação do registro.

SEXTA - É vedado ao contratado o exercício de qualquer atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e obrigações dele decorrentes, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais e prorrogado ou renovado pelo contratante.

OITAVA - O contratado declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

NONA - Fica desde já empenhada conforme empenho número um, na dotação orçamentária aludida na cláusula quarta, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Nelson de Souza, Oficial Administrativo, classe "I", do Quadro Permanente do Ministério da Guerra as folhas cento e sessenta e dois a cento e sessenta e quatro do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa, na forma do artigo duzentos e quarenta e sete da Lei número mil setecentos e onze de vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

(as) MARIA ANNA DE MORAES PAIVA
OTTO JOHANN ROBERT BORGER
Nelson de Souza
Testemunhas: - Álvaro Freire da Costa Chefe da S.A.
Nicodemos Pinto de Santana

*foi feito com o original
Maria Anna de Moraes Paiva
Chefe da S.A.
6m 28.7.11*

S.C. 31 209/54
FF 16-183

A Comissão de Tomada de Contas

14/10/1954

J. J. I.

Nº 2595

P-54

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos

-> 19/10/1954

PROTÓCOLO GERAL

Nº 0228530

de setembro de 1954

02285



Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara dos Deputados

Assunto: - Decisão denegatória de re-
gistro a contrato
Anexo: - O processo e um apenso

Este Tribunal, tendo presentes, encaminhadas pelo ofício n. 3 908, de 2 de agosto último, da Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra, cópias do termo, do dia 21 de julho anterior, de renovação do contrato celebrado com OTTO JOHAN ROBERT BORGER, para exercer a função de Chefe da Subseção de Impressão da Diretoria do Serviço Geográfico, -- resolveu, em Sessão de 13 de agosto referido, recusar registro ao termo de renovação do contrato, por se tratar de contrato que perdeu sua vigência em 31 de dezembro de 1952.

Transmitida essa decisão ao citado Ministério, pelo ofício n. 8 244, de 17 de agosto, da Secretaria deste Tribunal, deixou ele decorrer o prazo estabelecido no art. 57, da Lei n. 830, de 1949, sem que se valesse da faculdade prevista, para interposição de qualquer recurso, havendo o Tribunal, em consequência, resolvido determinar, em Sessão de 24 do corrente mês, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do § 1º, do art. 77, da Constituição Federal, - expediente ora efetuado, com o pedido que formulo a Vossa Excelência no sentido de ordenar as necessárias providências para que se verifique a imediata restituição do mesmo processo, logo ocorra aquele pronunciamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Mario de Bittencourt Sampaio
Ministro Presidente

ND/NF

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: